



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.517, de 16 de abril de 1999.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal no. 1.509, de 28 de dezembro de 1.998, que versa sobre a criação do Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS) e do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 13 de abril de 1999, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1º - A alínea "c" do inciso II, do artigo 3º, da Lei Municipal no. 1.509, de 28 de dezembro de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"c - dois representantes de entidades ou movimentos de atendimento na área de Assistência Social."

Artigo 2º - Fica acrescido ao artigo 3º, da Lei no. 1.509/98, o parágrafo 3º, abaixo discriminado:

"Parágrafo 3º - O mandato dos membros do CMAS será de 2 anos, permitida uma única recondução por igual período."

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e noventa e nove.

Paulo Luiz Martinelli
Secretário